

LEI N.º 6.220, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a instituição da distinção Honorífica “Amigo da Natureza”, no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a distinção honorífica denominada “AMIGO DA NATUREZA”, a qual será outorgada anualmente a pessoas ou entidades não governamentais do Município de Santo Antônio da Patrulha com destaque em ações a favor da natureza, do meio ambiente e dos interesses ecológicos.

Art. 2º A distinção honorífica “AMIGO DA NATUREZA”, de que trata esta Lei, será em forma de diploma e troféu a serem entregues, preferencialmente, no dia 05 (cinco) de junho, dia da ecologia e dia mundial do meio ambiente, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Cada Vereador poderá efetuar 01 (uma) indicação, por sessão legislativa, até o dia 05 de março, a qual deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação de Comissão Permanente da Câmara e após apreciação plenária.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal providenciará, através de dotação orçamentária própria, a confecção dos diplomas e troféus a serem entregues às pessoas ou entidades homenageadas, nos termos desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de abril de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração